



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DECRETO



DECRETO Nº 10.420, DE 15 DE MAIO DE 2025

Altera a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá e dá outras providências.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, estando o Conselho Municipal de Educação ciente e de acordo, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I.- educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II.- desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
- III.- acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV.- permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DECRETO



DECRETO Nº 10.420, DE 15 DE MAIO DE 2025

-2-

- V.- jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI.- atividades de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e
- VII.- equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá:

- I.- a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II.- a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;
- III.- a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV.- a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- V. a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DECRETO



DECRETO Nº 10.420, DE 15 DE MAIO DE 2025

-3-

- VI.- a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- VII.- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VIII.- o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- IX.- a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;
- X.- a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;
- XI.- a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- XII.- a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- XIII.- o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e
- XIV.- a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DECRETO



DECRETO Nº 10.420, DE 15 DE MAIO DE 2025

-4-

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada em tempo integral serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A oferta da jornada em tempo integral poderá ser implementada de forma flexível, permitindo que, em uma mesma turma, alguns alunos sejam atendidos em tempo integral, enquanto outros permaneçam em jornada parcial, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral deverão observar a exigência de permanência mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares, de modo a assegurar a integralidade da jornada educacional.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I. - Creche de Educação em Tempo Integral – CETI.
- II. - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral – EMEIETI.
- III. - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e a formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A distribuição dos componentes curriculares, conforme as matrizes a serem definidas em ato próprio, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

I – criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DECRETO



DECRETO Nº 10.420, DE 15 DE MAIO DE 2025

-5-

- II - criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- III - criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- IV - criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- V - criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo.

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a. menor renda *per capita* familiar;
- b. maior número de dependentes.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a. carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b. laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;
- c. carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- d. cartão do Programa Bolsa Família; ou Número de Identificação Social – NIS;
- e. Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DECRETO



DECRETO Nº 10.420, DE 15 DE MAIO DE 2025

-6-

Art. 8º As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizada a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

- I.- adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;
- II.- oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;
- III.- oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;
- IV.- planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;
- V.- conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 10 Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DECRETO



DECRETO Nº 10.420, DE 15 DE MAIO DE 2025

-7-

Art. 11 As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 12 A regulamentação e a implantação do presente Decreto dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 10.125, de 06 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.356, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
13º	ISABELA VITORIA CAMARGO KNUP	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.356, DE 16 DE MAIO DE 2025

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.356, de 16 de maio de 2025 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / **Poupa-Tempo**).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.356, DE 16 DE MAIO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação convida a população para a Audiência Pública, a fim de receber sugestões para o **Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025, que dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos por veículos automotores no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.**

05 DE JUNHO DE 2025 - 5ª. FEIRA

19 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – BAIRRO PEDREGULHO

Os interessados também poderão acompanhar a transmissão ao vivo pelo **nosso site**, pela **nossa página no Facebook @camaraguaratingueta** ou **canal do youtube @camaraguaratingueta**, além de enviar sugestões por e-mail (camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br) e pelos nossos perfis nas redes sociais.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

Comissão Constituição, Justiça e Redação


FABRÍCIO DIAS JUNIOR
Presidente da Comissão

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

PROCESSO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

Guaratinguetá, 19 de maio de 2023.

Processo: Pregão Eletrônica n.º 029/2025

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos e fórmulas alimentar para atender pacientes do programa de atenção básica, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

O pregoeiro comunica que a sessão pública designada para o dia 20/05/2025, às 09h00, está adiada, considerando a necessidade de retificação do edital. A nova data da sessão pública será publicada nos termos da Lei.

LEANDRO CESAR DA
SILVA

MONTEIRO:31172862842

Assinado de forma digital por
LEANDRO CESAR DA SILVA
MONTEIRO:31172862842
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20458

Leandro César da Silva Monteiro
Pregoeiro



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DESPACHO



Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Compras e Finanças

Edital: 035/2025

Pregão Eletrônico: 029/2025

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos e fórmulas alimentar para atender pacientes do programa de atenção básica, destinados a Secretaria Municipal da Saúde

DESPACHO

Em consonância com os argumentos e fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 210/ADM/2025 da Assessoria Jurídica, esta Secretaria decide acatar a recomendação da Procuradoria do Município.

Guaratinguetá, 19 de maio de 2025.

Nádia Maria Magalhães Meireles

Secretária Municipal da Saúde de Guaratinguetá

À

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP
Tel. (12) 3123-2900 Ramal 2916

E-mail: coordenacaocomfinsaude@guaratingueta.sp.gov.br / financassaude@guaratingueta.sp.gov.br

Página 1 de 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DESPACHO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER: Nº 210/ADM/2025

Processo: Pregão Eletrônico 29/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS E FÓRMULAS ALIMENTAR PARA ATENDER
PACIENTES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADOS A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ref. Análise de impugnação ao edital

RELATÓRIO

O SETOR DE LICITAÇÃO encaminhou para este núcleo jurídico para análise o processo Pregão Eletrônico nº 29/25, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS ALIMENTAR PARA ATENDER PACIENTES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Trata-se de apreciação de impugnação ao edital e da possibilidade de se republicar o edital com as correções que se fizerem necessárias.

Consta dos autos que a empresa ILG COMERCILA LTDA questiono o edital em razão do mesmo fixar que as propostas devem ser apresentadas com duas casas decimais (R\$ 0,01). O impugnante solicita que o edital seja corrigido para que as propostas sejam apresentadas com até 4 casas decimais (R\$ 0,0001).

É o breve relatório

Passa-se a opinar



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DESPACHO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica **apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados**, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias ou sobre a realização de qualquer aspecto de gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer da Impugnação apresentada, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, nos termos da cláusula 20.1 do Edital Nº 035/2025 do Pregão Eletrônico 29/2025 que assim dispõe:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico www.licitacoesguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DESPACHO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

DO MÉRITO

Em licitações de medicamentos, é comum que a disputa por preços ocorra com até 4 casas decimais, permitindo uma maior precisão na negociação e na busca pelo menor valor. Isso se deve ao fato de que, em muitas situações, a diferença entre os preços se manifesta nas frações de centavos, o que justifica a necessidade de utilizar mais casas decimais para a disputa.

A disputa por preços em licitações de medicamentos geralmente envolve valores muito próximos, e a utilização de 4 casas decimais permite que os licitantes apresentem propostas mais precisas, com diferenças de centésimos ou até milésimos de centavo, o que pode ser crucial para a escolha do menor preço.

Ao permitir a disputa com 4 casas decimais, os órgãos públicos podem obter preços mais baixos, o que contribui para a economia de recursos públicos. Tal medida vai ao encontro dos princípios da Licitação.

Conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21, são princípios que norteiam a Administração:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DESPACHO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)

Para se realização a correção do edital, deve-se fazer nova publicação a fim de dar a todos os licitantes, que apresentaram suas propostas, a oportunidade de participar da fase de lance.

Dispõe o artigo o artigo 55, §1º da Lei 14.133/21

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

A alteração no modo de apresentação de formulação de propostas implica na necessidade de reabertura dos prazos. Isso significa que os licitantes devem ter tempo suficiente para se adequarem às novas datas, seja para preparar lances com preços atualizados, seja para se organizar em relação ao cronograma da licitação.

Por fim, frise-se que situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 19 de maio de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.177

DESPACHO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONCLUSÃO

Desta forma, restrita aos aspectos jurídicos formais, OPINA-SE:
pela possibilidade jurídica de se efetuar a correção do edital nos termos pleiteado, mediante sua republicação com devolução de prazo.

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

Esse é o parecer. À apreciação da Autoridade Superior.

Guaratinguetá, 19 de maio de 2025.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município